



ID: 96679

PROJETO DE LEI

``Dispõe sobre a implantação de adesivos indicativos da localização de pontos cegos nos veículos de transporte público e nos caminhões de coleta de lixo, com o objetivo de orientar ciclistas, motociclistas e pedestres do município de Santana de Parnaíba, e dá outras providencias.``

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica a critério do poder executivo estabelecer a obrigatoriedade da implantação de adesivos informativos nos veículos de transportes públicos e nos caminhões de lixo, com a finalidade de indicar a localização dos pontos cegos, visando orientar ciclistas, motociclistas e pedestres do município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se ponto cego a área não alcançada pela visão do condutor em razão de os retrovisores não captarem determinados ângulos ao redor do veículo.

Art. 2º- Levando em consideração a melhor visualização dos adesivos nos veículos, o ideal seria que suas dimensões aproximadas fossem 30x30 (centímetros), ficando a critério do Poder Executivo essa determinação.

I- As cores utilizadas deverão contrastar com a pintura dos diferentes modelos de ônibus e caminhões de coleta de lixo em circulação no município, assegurando fácil identificação



pelos usuários da via.

II- Os adesivos deverão ser posicionados em locais estratégicos da carroceria dos veículos, de modo a permitir a visualização por ciclistas, motociclistas e pedestres em diferentes ângulos de aproximação, especialmente nas laterais e na parte traseira.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 24 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

VEREADORA

PP



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposta tem como objetivo aumentar a segurança viária e prevenir acidentes envolvendo ciclistas, motociclistas e pedestres no município de Santana de Parnaíba, por meio da identificação dos pontos cegos nos veículos de transporte público e caminhões de coleta de lixo.

Os pontos cegos são áreas ao redor dos veículos que não são visíveis ao condutor, mesmo com o uso dos retrovisores. Essa limitação de visibilidade é uma das principais causas de acidentes, especialmente nas vias urbanas, onde há intensa circulação de pessoas e veículos de pequeno porte.

Ao implantar adesivos indicativos de fácil visualização nos locais estratégicos desses veículos, o município estará promovendo a conscientização e o respeito mútuo entre condutores e demais usuários da via, incentivando comportamentos mais seguros e responsáveis no transito.

A medida proposta é de baixo custo e alto impacto social, contribuindo diretamente para a redução de acidentes, e também está alinhada às políticas públicas de educação e segurança no transito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa preservar vidas e reforçar o compromisso desta casa legislativa com a segurança e o bem-estar da população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 24 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira
Fátima do Social
VEREADORA
PP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 24/11/2025 15:14
Checksum: **C3301236A3CC8F337073015D1D6DCD7D901079D78B7FF0FB3CD7F477CEEF66D8**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003600370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.